

TERMO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA 16/2024

A **SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE - SEES**, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE - FEE**, instrumento de natureza contábil, instituído pela Lei Estadual n.º 21.405/2023, inscrito no CNPJ sob n.º 51.002.381/0001-89, neste ato representado pelo Secretário em exercício **ILSON AUGUSTO RHODEN**, inscrito no CPF sob n.º 050.551.149-59 e o **MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**, instrumento de natureza contábil, instituído pela Lei Municipal n.º 1153/2024, inscrito no CNPJ sob n.º 58.455.600/0001-24, neste ato representado por seu prefeito municipal **PRIMIS DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob n.º 655.558.139-59 e pelo Diretor de Esportes **AMARILDO APARECIDO DOS SANTOS**, tendo em vista o constante no Protocolado n.º 22.157.833-3, considerando o contido nos artigos 47 a 49 da Lei n.º 14.597/2023, nos artigos 15 a 18 da Lei Estadual n.º 21.405/2023, no Decreto Estadual n.º 3.809/2023 e na Resolução n.º 09/2024/SEES, celebram o presente **TERMO DE TRANSFERÊNCIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto deste instrumento a transferência automática de recursos do Fundo Estadual do Esporte – FEE ao FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA do **MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA** para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, no que se refere a execução de projeto destinado a modernização do Ginásio Esportivo Municipal, em conformidade as diretrizes do Sistemas Esportivos Nacional, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este instrumento, independente de transcrição, o Plano de Trabalho e a deliberação do Conselho Estadual do Esporte, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 22.157.833-3.

2.1. O plano de trabalho após aprovado, poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto e deverá ser precedida de manifestação do Conselho Estadual do Esporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este instrumento terá vigência inicial na data de sua publicação com prazo de execução de 12 (doze) meses e cessará seus efeitos após a deliberação da prestação de contas pelo Conselho Estadual do Esporte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete ao **FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE**, por meio da Secretaria de Estado do Esporte

4.1.1 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto, por meio de sua equipe técnica e do Conselho Estadual do Esporte e, quando necessário, por meio da análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2 transferir os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho,

4.1.3 exigir a apresentação de toda a documentação necessária para a transferência dos recursos;

4.1.4. realizar o registro e controle dos recursos repassados;

4.1.5 encaminhar para avaliação a documentação alusiva as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio para deliberação do Conselho Estadual do Esporte;

4.1.6 quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos transferidos, instaurar as medidas aplicáveis;

4.1.7 realizar o acompanhamento e avaliação da gestão de resultados do projeto e das políticas públicas envolvidas em atenção as diretrizes do Programa o Esporte Que Queremos e dos respectivos sistemas esportivos Nacional, Estadual e Municipal.

4.2 Compete ao **MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**

4.2.1 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições contidas neste instrumento e na Resolução n.º 09/2024/SEES, adotando todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;

4.2.2 utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais aplicáveis, em especial no que tange a observância da Lei n.º 14.133/2021 e regulamentação própria;

4.2.3 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em detalhamento específico da conta única do FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DO MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.4 proceder ao depósito de eventual contrapartida na conta única do FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DO MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA;

4.2.5 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento;

4.2.6 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Conselho Municipal do Esporte e ao Conselho Estadual do Esporte, na forma prevista neste instrumento;

4.2.7 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste instrumento, comunicando tal fato ao Conselho Municipal do Esporte e ao Conselho Estadual do Esporte;

4.2.8 restituir ao Fundo Estadual do Esporte o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável:

- a) quando não for executado o objeto deste instrumento;
- b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.9 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução dos recursos do FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DO MUNICIPIO DE GODOY MOREIRA, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos, inclusive para fins de prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.10 prestar aos Conselhos Municipal e Estadual do Esporte, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos, assim como apresentar relatórios técnicos acerca da execução;

4.2.11 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.12 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Paraná em qualquer hipótese;

4.2.13 manter, para fins de controle e fiscalização do CONCEDENTE, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.14 franquear aos agentes da Administração Pública, dos Conselhos Municipal e Estadual do Esporte, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste instrumento, tem natureza de transferência automática, com intuito de cofinanciar as políticas públicas de esporte, em atenção ao contido nos artigos 47 a 49 da Lei n.º 14.597/2023, nos artigos 15 a 18 da Lei Estadual n.º 21.405/2023, no Decreto Estadual n.º 3.809/2023 e na Resolução n.º 09/2024/SEES.

5.2 Em atenção a deliberação do Conselho Estadual do Esporte de 15 de maio 2024 o valor da presente transferência perfaz o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

5.2.1 o valor repassado pelo Fundo Estadual do Esporte será à conta da dotação orçamentária: 043.4360.27.812.25.8097; natureza da despesa 4441.4200; fonte de recursos 700, no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

5.2.2 o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) deverá ser depositado, a título de contrapartida municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata devolução dos valores corrigidos, assim como de eventuais valores complementares à execução do objeto.

5.3 Os recursos destinados à execução do objeto deste instrumento, serão transferidos para a conta específica do FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, qual seja, Banco do Brasil, 2631-X, Conta 22.628-9.

5.4 Os recursos serão transferidos em parcela única e deverão ser utilizados de acordo com o Plano de Trabalho.

5.5 Mediante expressa autorização do Conselho Municipal do Esporte, os rendimentos das aplicações financeiras e dos valores residuais, poderão ser aplicados em outras políticas municipais, ficando dispensada a restituição ao Fundo Estadual do Esporte, nesta hipótese.

5.6. Toda a movimentação de recursos, deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que todo os pagamentos deverão ser efetuados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

6.1.1 pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

6.1.2 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

6.1.3 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência

6.1.4 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

6.1.5 pagamento de despesas de publicidade;

6.1.6 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

6.1.7 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

6.1.8 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

6.2 os recursos recebidos poderão ser empregados para realização de parcerias na forma da Lei n.º 13.019/2014 ou para fomento de ações relativas à política municipal de esporte, de acordo com a legislação específica e avaliação do Conselho Municipal do Esporte.

6.3 para as contratações inerentes a execução deverão ser observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

6.4 sempre que requeridos deverão ser apresentados ao Conselho Municipal do Esporte ou Conselho Estadual do Esporte, relatórios de despesas com os seguintes documentos:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 Este instrumento poderá ser alterado por termo aditivo, após avaliação e deliberação do Conselho Municipal do Esporte e do Conselho Estadual do Esporte.

7.2 O valor da transferência não poderá ser aumentado em qualquer hipótese, devendo o município beneficiário suportar o ônus das despesas residuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas ao final de cada exercício, com encaminhamento até o dia 31 de janeiro ao Conselho Municipal do Esporte e até 31 de março ao Conselho Estadual do Esporte, contendo o relatório de execução, conforme disposição da Resolução n.º 09/2024/SEES.

8.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua execução, ao Conselho Municipal do Esporte.

8.3 A prestação de contas ao Conselho Estadual do Esporte deverá ser encaminhada após deliberação do Conselho Municipal do Esporte contendo:

- a) relatório de execução, conforme disposição da Resolução n.º 09/2024/SEES;
- b) ata da deliberação do Conselho Municipal do Esporte;
- c) documentos complementares.

8.4 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o beneficiário será notificado, para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, efetuar a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, ao Fundo Estadual do Esporte.

8.5 A rejeição de contas ou aplicação irregular dos recursos implica do dever de restituição dos recursos ao Fundo Estadual do Esporte, assim como na suspensão de novos repasses até a restituição dos valores corrigidos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 Este instrumento poderá ser rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos desta transferência, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, sendo estes incorporados ao patrimônio do município beneficiário.

10.2 Este instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná pela Secretaria de Estado do Esporte.

10.3 Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento.

Datado e assinado eletronicamente.

ILSON AUGUSTO RHODEN
FUNDO ESTADUAL DO ESPORTE
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

AMARILDO APARECIDO DOS SANTOS
FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DO
MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA
MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

HELIO RENATO WIRBISKI
SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESPORTE

PRIMIS DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GODOY
MOREIRA

Documento: **16.2024GodoyMoreiraReformaV1.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ilson Augusto Rhoden** em 17/12/2024 09:31, **Primis de Oliveira** em 17/12/2024 09:34, **Helio Renato Wirbiski** em 17/12/2024 10:21.

Inserido ao protocolo **22.157.833-3** por: **Ilson Augusto Rhoden** em: 17/12/2024 09:31.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
403a3b61f8d3f973e2fab3b213a64ac8.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 202410084

PARTÍCIPE I: Secretaria de Estado da Educação – SEED/PR.
PARTÍCIPE II: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/PR.

OBJETO: O presente termo tem por objeto a parceria entre os partícipes, visando a comunhão de esforços, para atendimento à infraestrutura de laboratórios para 03 (três) cursos técnicos nas áreas de Alimentos, Eletrotécnica e Desenvolvimento de Sistema em Nível Médio, no Centro Estadual de Educação Profissional Medianeira – CEEP Medianeira, localizado no município de Medianeira - PR.

AUTORIZADO POR: Roni Miranda Vieira - Secretário de Estado da Educação.
PROTOCOLO: 23.019.508-0.

150373/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO N.º 202401001

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Educação e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.
CONVENIENTE: Universidade Federal do Paraná - UFPR.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a cooperação entre os PARTICIPES, visando a construção do bloco de Laboratórios do Campus Universitário Avançado de Jandaia do Sul, para o desenvolvimento das atividades da parceria na área de educação científica de última geração para alunos do ensino fundamental, médio e seus professores para despertar o interesse pelas ciências naturais, informática, educação, engenharias, tecnologia e inovação a ser executado na UFPR em Jandaia do Sul, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em integração com as ações firmadas no Termo de Cooperação Técnica n.º 38/2023, constantes do processo 23075.022848/2023-16, SEI 6103853 e protocolo n.º 20.566.945-0, conforme descrito no Plano de Trabalho do 1º Termo Aditivo.

AUTORIZADO POR: Roni Miranda Vieira - Secretário de Estado da Educação.
PROTOCOLO: 22.879.105-9

150561/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação
CONTRATADA: COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA
OBJETO: Termo Aditivo de Insalubridade - Contrato nº 082/2021| 3300/2021 GMS. Valor mensal do contrato passa para R\$ 592.050,83 (quinhentos e noventa e dois mil, cinquenta reais e oitenta e três centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4101.12.368.32.8098
ELEMENTO DE DESPESA: 339037.09
FONTE DE RECURSOS: 500
AUTORIZADO POR: João Luiz Giona Junior- Diretor (a) Geral – SEED, Decreto nº 3664/2023
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 975/2020 – SRP/DECON/SEAP
PROTOCOLO: 21.878.978-1

150478/2024

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

FUNDO DO ESTADUAL DO ESPORTE - FEE

TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

PROTOCOLO N.º	22.157.833-3
MUNICÍPIO	Godoy Moreira
OBJETO	Transferência automática de recursos do Fundo Estadual do Esporte – FEE ao FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE DO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA para cofinanciamento das políticas públicas de esporte, no que se refere a execução de projeto destinado a modernização do Ginásio Esportivo Municipal, em conformidade as diretrizes do Sistemas Esportivos Nacional, Estadual e Municipal
VALOR DA TRANSFERÊNCIA	R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)
VALOR DO	R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta

REPASSE	mil reais)
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL	R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA	16/12/2024 a 16/12/2025

150156/2024

Secretaria da Fazenda

EXTRATO TERMO ADITIVO

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1.859/2021-SEFA
PROTOCOLO: 2.986.647-8
CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, CNPJ nº 76.416.890/0001-89
CONTRATADO: ANILSON DA SILVA MAIA, CPF nº XXX.063.XXX-49

OBJETO: Inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais, estabelecendo obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 112, caput da Lei Estadual nº 15.608/2007.
DATA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.
SIGNATÁRIOS: Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida (Diretor-Geral da SEFA), representando a Contratante; Anilson da Silva Maia (Consultor Individual), Contratado.

150253/2024

EXTRATO TERMO ADITIVO

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1.855/2021-SEFA
PROTOCOLO: 22.988.606-1
CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, CNPJ nº 76.416.890/0001-89
CONTRATADA: MONICA HECKTHEUER, CPF nº XXX.660.XXX-20

OBJETO: Inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais, estabelecendo obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 112, caput da Lei Estadual nº 15.608/2007.
DATA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.
SIGNATÁRIOS: Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida (Diretor-Geral da SEFA), representando a Contratante; Monica Hecktheuer (Consultora Individual), Contratada.

150361/2024

EXTRATO TERMO ADITIVO

5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1.857/2021-SEFA
PROTOCOLO: 22.988.414-0
CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, CNPJ nº 76.416.890/0001-89
CONTRATADO: RICARDO BORTOLO VIEIRA, CPF nº XXX.920.XXX-79

OBJETO: Inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais, estabelecendo obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 112, caput da Lei Estadual nº 15.608/2007.
DATA ASSINATURA: 16 de dezembro de 2024.
SIGNATÁRIOS: Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida (Diretor-Geral da SEFA), representando a Contratante; Ricardo Bortolo Vieira (Consultor Individual), Contratado.

150382/2024

EXTRATO TERMO ADITIVO

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 1932/2023-SEFA
PROTOCOLO: 22.973.853-4
CONTRATANTE: ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), CNPJ nº 76.416.890/0001-89
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ nº 27.595.780/0001-16
OBJETO: Inclusão de cláusula de proteção de dados pessoais, estabelecendo obrigações e deveres das partes com vistas à implementação do direito constitucional à proteção dos dados pessoais, por meio da salvaguarda dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 112, caput da Lei Estadual nº 15.608/2007.
DATA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2024.
SIGNATÁRIOS: Luiz Paulo Budal Pedroso de Almeida (Diretor-Geral da SEFA), representando a Contratante; Paulo Roberto Teixeira (Procurador) e Maria Alessandra Bazarian de Souza (Procuradora), representando a Contratada.

150487/2024